

**Processo nº. 098/2026**

**Pregão Eletrônico nº. 90030/2026**

**Impugnação ao Edital**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e periféricos odontológicos, médico-hospitalares e de fisioterapia, com fornecimento de peças

**Impugnante:** GTO – Grupo Técnico em Odontologia Ltda

**DECISÃO**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa GTO – Grupo Técnico em Odontologia Ltda em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90030/2026.

Em síntese, a impugnante questiona exigências de qualificação técnica constantes do Termo de Referência, especialmente quanto ao registro profissional perante CREA ou CRT, à exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE/ANVISA, ao atestado de capacidade técnica, bem como à ausência de exigências adicionais relacionadas a profissionais específicos, TSE, NR13 e instrumentos de aferição.

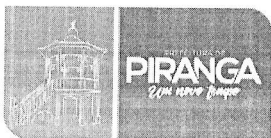
A impugnação foi submetida à análise da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer pelo conhecimento e parcial acolhimento da impugnação, exclusivamente para exclusão da exigência constante do item 9.26 do Termo de Referência, relativa à apresentação de AFE/ANVISA, opinando pelo indeferimento dos demais pedidos.

É o breve relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Após análise das razões apresentadas pela impugnante e considerando o parecer jurídico emitido nos autos, adoto seus fundamentos como razão de decidir.

Conforme consignado no parecer jurídico, a exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE/ANVISA, prevista no item 9.26 do Termo de Referência, não se mostra adequada ao objeto licitado, tendo em vista que a contratação se refere à prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos, médico-hospitalares e de fisioterapia, sendo o fornecimento de peças acessório à execução dos serviços.



Nos termos da RDC ANVISA nº 16/2014, não é exigida AFE dos estabelecimentos ou empresas que realizam exclusivamente instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde. O entendimento também encontra respaldo no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme Processo nº 1170850, Primeira Câmara, Relator Conselheiro Agostinho Patrus, deliberado em 21/10/2025, divulgado no Informativo de Jurisprudência nº 319.

Assim, assiste razão à impugnante apenas quanto ao pedido de exclusão da exigência de AFE/ANVISA.

Quanto aos demais pedidos, não se verifica ilegalidade ou omissão capaz de justificar a alteração do edital, uma vez que as exigências atualmente previstas se mostram proporcionais ao objeto, enquanto a inclusão das exigências adicionais pretendidas pela impugnante poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, conforme fundamentação constante do parecer jurídico.

### III – DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa GTO – Grupo Técnico em Odontologia Ltda. e, no mérito, DECIDO PELO SEU PARCIAL ACOLHIMENTO, exclusivamente para determinar a exclusão do item 9.26 do Termo de Referência, relativo à exigência de apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE emitida pela ANVISA.

Ficam indeferidos os demais pedidos formulados pela impugnante, mantendo-se as demais exigências editalícias.

Determino a retificação do edital e do Termo de Referência, com a exclusão do item 9.26, bem como a republicação do instrumento convocatório e a reabertura do prazo para apresentação de propostas, em razão da alteração de requisito de habilitação técnica.

Piranga/MG, 25 de junho de 2026.

Rafael Martins

Agente de Contratação